



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 1.067/2026,

DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi
publicado este (a)

Lei nº 1.067/2026
com afixação no placard do município
de Corumbáiba

27/08/26
[Assinatura]

Feito pela Placard

**“CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CORUMBAÍBA-GO E
DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, WISNER ARAÚJO DE
ALMEIDA, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Corumbáiba-GO, órgão permanente, de caráter consultivo e de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, que tem como finalidade promover estudos, discussões e propor ações visando ao desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia no Município, com autonomia política e administrativa.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação contará com o suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para a garantia de seu funcionamento.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II- planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal, estadual e nacional de educação;
- III- acompanhar a tramitação de projetos legislativos relacionados à política municipal de educação, na Câmara Municipal;
- IV- acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação e realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;
- V- analisar as demandas da sociedade, a fim de subsidiar a definição de políticas públicas para a educação no Município, em todos os seus níveis, etapas e modalidades, de forma articulada com os órgãos e instituições dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal de Educação;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

VI- acompanhar a execução do Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, suas políticas, programas e estratégias;

VII- planejar conferências municipais de educação, convocar a sociedade para a participação nas discussões postas em pauta, coordenar as conferências e divulgar as deliberações delas resultantes;

VIII- elaborar proposta de Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

IX- garantir a articulação das discussões realizadas nas conferências de educação do Município com as realizadas nas conferências estaduais e nacionais de educação; e

X- acompanhar e avaliar o cumprimento das deliberações das conferências municipais de educação.

Art.3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por um membro titular e um suplente, representantes dos seguintes órgãos, instituições, entidades e segmentos:

- I-** Poder Executivo
- II-** Secretaria Municipal de Educação;
- III-** Conselho Municipal de Educação;
- IV-** Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V-** Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI-** Conselho Municipal de Saúde;
- VII-** Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio
- VIII-** Representante de pais, mães e responsáveis de Alunos; e
- IX-** Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de

Corumbáiba.

§1º. Os representantes indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, membros titulares e suplentes, terão portarias de posse emitidas pelo Coordenador do Fórum e publicada no Placar Oficial da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO.



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

§2º. O Fórum Municipal de Educação poderá definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos, instituições e entidade em sua composição.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 5º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será composta por um coordenador e um secretário executivo, eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com a possibilidade de reeleição para mais dois anos.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

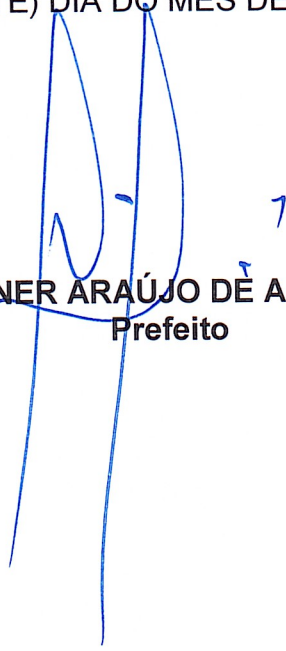


Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 (VINTE E SETE) DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.


WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito